



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 69 DE 21 DE MARÇO DE 2000=

(DA MESA DA CÂMARA)

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS **SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE** **PALMITAL.**

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

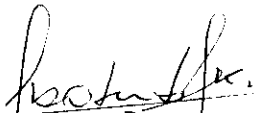
Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 7%
(sete por cento) sobre o padrão de vencimentos da Câmara Municipal de Palmital, a
partir de 1º de março de 2.000.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a
aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do
orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, vigindo seus efeitos a 1º de março de 2000.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 21 de março de 2000.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

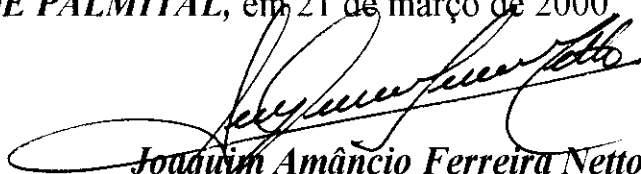


Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@semunet.com.br

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 21 de março de 2000.



Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-